

Acreúna, 27 de janeiro de 2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 005/2025

Senhor(a) Diretor de compras,

Com os cumprimentos, solicitamos de V.Exa, autorização de propaganda volante para divulgações contra a dengue, em conformidade com a lei 14133/21 art. 75 - II.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Departamento de compras				
Responsável pela Demanda: Aparecido do Santos Lima			Decreto: 310/2021	
E-mail: comprassaude@hotmail.com			Telefone: (64) 3645-8019	
1. Estimativa dos serviços a serem prestados/fornecimentos:				
Nº ITENS	PRODUTOS /ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. MED	VALOR
1	PROPAGANDA VOLANTE	100 horas	un	106,33 R\$
2. Previsão de para início dos serviços/fornecimentos: Entrega imediata.				
3. Indicação do gestor do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização: Aline Lima de Azevedo _____ BRENNA Decreto Nº126/2024				
Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada consideração. Atenciosamente, _____ Aparecido dos Santos Lima Secretário Municipal de Saúde Dec. 318/2021				

64.3645-8019

R. Jordelina do Carmo Arantes, Nº 92
St. Serra Dourada, Acreúna - GO
CEP: 75960-000

Termo de Referência

1.) Da natureza do objeto, prazos e quantitativos:

1.1. Contratação de empresa especializada em propaganda volante para divulgações contra a dengue, com utilização do serviços de segunda-feira à sexta-feira das 8:00 horas às 11:00 horas, 13:00 horas às 17:00 horas, sendo essa demanda em dias mesclados no município e distrito de Arantina.

1.2 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

Nº ITENS	PRODUTOS /ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. MED	VALOR
1	PROPAGANDA VOLANTE	100 horas	un	106,33 R\$

2.) Dos requisitos para contratação:

2.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na dispensa, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

2.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

b) Cópia do CNPJ da empresa

c) Cópia da CND junto à Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal da sede da interessada.

d) CND trabalhista;

e) Cópia da CND junto ao FGTS.

f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

3.) Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO**.

4.) Da dotação Orçamentária:

64.3645-8019

R. Jordelina do Carmo Arantes, Nº 92
St. Serra Dourada, Acreúna - GO
CEP: 75960-000

4.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme dotações do setor de compras.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

5.1. A execução iniciada imediatamente e o fornecimento realizado em até 3 dias após emissão da ordem de fornecimento.

5.2. O produto deverá ser entregue na sede do município de Acreúna, situado na R. Jordelina do Carmo Arantes, Nº 92 - St. Serra Dourada

5.3 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Não será confeccionado o contrato.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os fornecimentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do recebimento provisório;

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

7.1.2. A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta administração, especificamente no Decreto nº. 358/24 alterado pelo Decreto nº 005/25 nos itens abaixo:

178 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

7.2. Esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada obriga-se a:

64.3645-8019

R. Jordelina do Carmo Arantes, Nº 92
St. Serra Dourada, Acreúna - GO
CEP: 75960-000

- 8.1.1. Efetuar a execução dos fornecimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos/serviços prestados;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e

64.3645-8019

R. Jordelina do Carmo Arantes, Nº 92
St. Serra Dourada, Acreúna - GO
CEP: 75960-000

devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Acreúna, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

11.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

12. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar o procedimento.

12.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

12.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

64.3645-8019

R. Jordelina do Carmo Arantes, Nº 92
St. Serra Dourada, Acreúna - GO
CEP: 75960-000

13.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura/Fundo de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de contratação/Pregoeiro e sua equipe.

13.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

13.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Acreúna e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

13.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Acreúna tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

13.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

13.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

13.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

14.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

64.3645-8019

R. Jordelina do Carmo Arantes, Nº 92
St. Serra Dourada, Acreúna - GO
CEP: 75960-000

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

14.3. O fiscal do contrato/procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

15.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

16. SANÇÕES

16.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

Aparecido Dos Santos Lima
Secretário Municipal de Saúde de Acreúna

64.3645-8019

R. Jordelina do Carmo Arantes, Nº 92
St. Serra Dourada, Acreúna - GO
CEP: 75960-000

JUSTIFICATIVA

Justifico para os devidos fins de acordo com a Lei 14.133/2021 que em pesquisa no município, apenas as empresas em planilha anexam abaixo, responderam a solicitação de cotação iniciada na data do dia. Saliento que todas as empresas estão sediadas no Município de Acreúna. Solicitamos orçamentos pessoalmente com os fornecedores locais que temos conhecimento que fornecem tais itens, os quais temos o contato pois eles já fizeram cotações para o Fundo Municipal de Saúde em outros processos, e atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos em atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização e com levantamento de mercado adquirindo três orçamentos. Com o intuito de justificar o processo em andamento decorre mediante o possível aumento de casos de dengue em nosso município, podendo assim contribuir para a transmissão de informações a toda população.

Tabela de Fornecedores dos Orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
ROGERIO MENDES MENSAGENS AO VIVO E PUBLICIDADE VOLANTE	19.409.145/0001-79
FRANCINEY SOUZA PUBLICIDADE E EVENTOS	15.488.903/0001-30
MEGA SOM PROFISSIONAL	18.179.997/0001-54

Aparecido Dos Santos Lima
Gestor/FMS

64.3645-8019

R. Jordelina do Carmo Arantes, Nº 92
St. Serra Dourada, Acreúna - GO
CEP: 75960-000

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, declara para os devidos fins de prova e em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conjuntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA, previstas para o exercício de 2023, que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE possui Dotação Orçamentária para efetuar os compromissos decorrentes da abertura de procedimento licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de empresa especializada em PROPAGANDA VOLANTE, para atender os departamentos da Secretária de saúde, através de dispensa de licitação com fundamentação legal no inciso II do Art. 75 da Lei 14133/21. DESTA FORMA AUTORIZO O PROCEDIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta efeitos legais pertinentes.

Acreúna, Go 27 de janeiro de 2025.

APARECIDO DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde Pública
Gestor do FMS
Decreto 310/2021

64.3645-8019

R. Jordelina do Carmo Arantes, Nº 92
St. Serra Dourada, Acreúna - GO
CEP: 75960-000